



**PORTARIA Nº4301/2026**

07 DE JULHO DE 2026

"Institui o Comitê local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça-SP, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências."

**Juliano Souza de Oliveira**, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.903/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para a implementação de políticas públicas educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir instância local de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça, como instância de governança responsável pela coordenação, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização na idade certa.

**Art.2º** - O Comitê Municipal de Alfabetização, representa o esforço do município na gestão e articulação de políticas públicas, em regime de colaboração com o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa e recompor a alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 3º** - O Comitê Municipal tem como finalidade promover a gestão articulada da política do CNCA entre as escolas, os órgãos do sistema de ensino, as articulações regional e estadual, com vistas a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e recuperar aprendizagens de alunos do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia e outros fatores.

**Art. 4º** - São princípios do Comitê Municipal:

I- Trabalho colaborativo para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II- Gestão democrática e participativa;



- III- Promoção da equidade educacional;
- IV- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V- Valorização das infâncias e suas singularidades;
- VI- Respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das escolas.

**Art. 5º** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante dos Gestores Municipais de Educação;
- III - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Representante dos professores da Educação Infantil;
- V - Articulador Municipal do CNCA;
- VI - Representante da Educação Inclusiva;
- VII - Representante dos professores do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- VIII - Representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal.

**§ 1º.** Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 2º.** O Comitê será coordenado pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.6º** São atribuições do Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados da política do CNCA em âmbito municipal, fazendo análises e comparações com os resultados estadual e nacional;
- II – assegurar o alinhamento das políticas, programas e ações municipais às orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela União e pelo Estado;
- III – instituir e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização, com metas, indicadores e estratégias;
- IV – garantir, junto à Secretaria de Educação, a participação dos formadores municipais nas formações remotas e presencias, em âmbito regional;
- V – monitorar, analisar e divulgar os indicadores de alfabetização, com base em avaliações externas oficiais;
- VI – apoiar a implementação de metodologias ativas voltadas para a alfabetização;
- VII – articular ações de formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
- VIII – coordenar estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- IX – garantir a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos alinhados às diretrizes do CNCA;
- X – promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil para o alcance das metas de alfabetização;
- XI – realizar visitas in loco nas escolas para avaliar infraestrutura física e pedagógica, na



promoção do apoio necessário às escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização;

XII - engajar gestores municipais para implementar cantinhos de leituras em 100% das escolas.

XIII - Mobilizar as escolas para assegurar no mínimo 80% dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e Saresp;

XIV - Monitorar os resultados das avaliações formativas do CNCA e das avaliações externas estadual e nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e a promoção do processo de alfabetização dos estudantes.

**Art.7º** - As reuniões do Comitê Municipal são consideradas atividades internas da Secretaria Municipal de Educação, podendo seus membros convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões.

**Art.8º** - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art.9º** - A participação dos membros do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art.10** - Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

**Art.11** - O Comitê Municipal de Alfabetização poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

**Art. 12** - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça – SP, 07 de Julho de 2026.

**JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, na Secretaria da Prefeitura, e publicada por afixação, em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

**MARCIA MARIA ALBANO PIANA**

**CHEFE DA DIVISÃO DE RH**